



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## **PARECER JURÍDICO** **LCR – 123/2022**

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 1.351/2022, que Dispõe sobre a implantação de Assistência Psicológica a todos os Professores (as) da Rede Municipal de Educação Básica no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT e contém outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.351/2022, que Dispõe sobre a implantação de Assistência Psicológica a todos os Professores (as) da Rede Municipal de Educação Básica no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do **Senhor Vereador ILTE-MAR FERREIRA DE QUEIROZ**, visa a criação de Lei Municipal para implantação de Assistência Psicológica a todos os Professores (as) da Rede Municipal de Educação Básica do Município.

Antes mesmo de me manifestar quanto ao mérito da presente proposição, vislumbro que o Projeto de Lei sob apreciação não reúne condições de prosperar.

O Projeto de Lei, como se vislumbra, adentra à seara exclusiva do Poder Executivo, eis que, além de criar atribuições atinentes à Secretaria Municipal de Saúde, o que é atribuição exclusiva do Poder Executivo, também invade a questão orçamentária do Município, pois, ao estabelecer tais atendimentos, certamente o Município terá que reforçar o seu quadro de profissionais da área de Psicologia, o que demandará mais custos ao erário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Entretanto, entendo que tal serviço, quando necessário, já se encontra disponibilizado na Rede Municipal de Saúde, bastando que, para o atendimento, o paciente, seja ele professor(a) ou não, seja encaminhado para o especialista. Assim, o atendimento será feito pelos profissionais vinculados à Secretaria de Saúde do Município e ao SUS.

Diante do exposto, vislumbro que o Projeto de Lei carece de regularidade suficiente para sua tramitação, uma vez que contém vício de iniciativa, pelas razões acima elencadas.

Recomendo, assim, a devolução do mesmo ao seu Autor, para que promova as providências que julgar pertinentes, tendo em vista as observações asseveradas no presente Parecer.

Desta forma, com as considerações mencionadas, opino **desfavoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

Submeto, entretanto, o presente Parecer ao crivo do Senhor Presidente desta Câmara Municipal a quem cabe, em última instância, decidir.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 28 de julho de 2022.

  
**Luiz Carlos Rezende**  
OAB/MT 8987-B  
Assessor Jurídico